



Prefeitura Municipal de

# Campina do Simão

## UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

### PADRÃO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES POLITICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

#### INDICE:

- I – Fixa Vencimento Mínimo Servidores: Lei nº 848 de 30 de janeiro de 2024;
- II – Fixa Vencimentos (Piso) Agentes Comunitários de Saúde e Endemias: Lei nº 847, de 30 de janeiro de 2024;
- III – Lei nº 843 de 05 de dezembro de 2023 – Altera vencimentos de Cargos Efetivos de: Zeladora, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira.
- IV - Fixa Vencimentos Servidores Quadro Geral – Cargos (Enfermagem) referente ao Piso Nacional dos Profissionais da Enfermagem – Lei nº 826, de 21 de julho de 2023.
- V – Fixa Vencimentos Quadro Magistério/Professores: Lei nº 851 de 25 de março de 2024;
- VI – Fixa Vencimentos Servidores Quadro Geral Executivo: Lei nº 852, de 27 de março de 2024;
- VII – Fixa Vencimentos/Subsídios – Prefeito, Vice e Secretários: Lei nº 854, de 02 de abril de 2024;
- VIII – Fixa Vencimentos/Subsídios – Vereadores: Lei nº 853, de 02 de abril de 2024;
- IX – Fixa Vencimentos Servidores Quadro do Legislativo: Lei nº 855, de 02 de abril de 2024 ;

Campina do Simão, em 03 de abril de 2024

**Antonio Marcio Mayer**  
Controlar Interno Municipal



Prefeitura Municipal de

# Campina do Simão

LEI Nº. 848, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

**Súmula:** "Fixa vencimento mínimo dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu André Junior de Paula, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Em Observância a Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, qual dispõe sobre o valor do salário-mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, e o Decreto Federal 11.864, de 27/12/2023, qual regulamentou a referida Lei, considerando também o Art. 7º. IV e V da Constituição Federal, fixa o vencimento mínimo dos Servidores Públicos do Município de Campina do Simão;

**Paragrafo 1º:** A partir de 01 de Janeiro de 2024, o salário-mínimo será de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais).

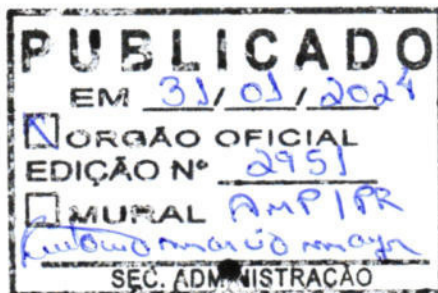
**Art. 2º** A remuneração inicial dos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro Geral do Município não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional, estipulado pelo Governo Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 01/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 30 de Janeiro de 2024.

  
André Junior de Paula  
Prefeito Municipal



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

---

CONTROLE INTERNO  
LEI N°. 848, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

**LEI N°. 848, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

**Súmula:** “Fixa vencimento mínimo dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu André Junior de Paula, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Em Observância a Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, qual dispõe sobre o valor do salário-mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, e o Decreto Federal 11.864, de 27/12/2023, qual regulamentou a referida Lei, considerando também o Art. 7º. IV e V da Constituição Federal, fixa o vencimento mínimo dos Servidores Públicos do Município de Campina do Simão;

**Paragrafo 1º:** A partir de 01 de Janeiro de 2024, o salário-mínimo será de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais).

**Art. 2º** A remuneração inicial dos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro Geral do Município não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional, estipulado pelo Governo Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 01/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 30 de Janeiro de 2024.

**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Marcio Mayer  
**Código Identificador:**3AB778FA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/01/2024. Edição 2951

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de

# Campina do Simão

LEI Nº. 847, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

**Súmula:** "Fixa o valor do Piso Salarial dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde ACS e do Agente de Combate às Endemias ACE, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e da Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu André Junior de Paula, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI:**

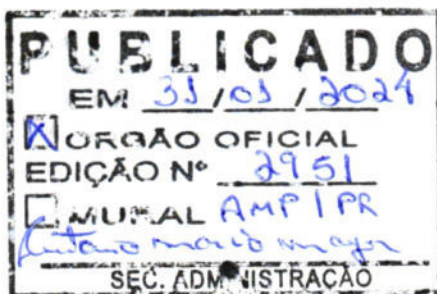
**Art. 1º** Em Observância as normativas federal já especificadas, fixa o vencimento inicial dos Cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate a Endemias – ACE, desta Municipalidade, no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado pela Lei Federal nº 14.663 de 28/08/2023, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.864 de 27/12/2023 da Presidência da República, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024;

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, sobre o valor do vencimento base e classe na qual o servidor estiver lotado, descrito no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 30 de janeiro de 2024.



  
ANDRÉ JUNIOR DE PAULA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

<b>ANEXO I – Lei nº 847//2024</b>																	
<b>Cargos Efetivos - Quadro Geral de Servidores</b>																	
<b>Altera Anexo I da Lei 843/2023</b>																	
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CH</b>	<b>CLASSES</b>														
			<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>
<b>G.O. PROFISSIONAL</b>																	
MÉDICO	4	40	17.841,17	18.197,99	18.561,95	18.933,19	19.311,86	19.698,09	20.092,06	20.493,90	20.903,77	21.321,85	21.748,29	22.183,25	22.626,92	23.079,46	23.541,04
ENGENHEIRO CIVIL	1	40	6.756,24	6.891,36	7.029,19	7.169,78	7.313,17	7.459,43	7.608,62	7.760,80	7.916,01	8.074,33	8.235,82	8.400,54	8.568,55	8.739,92	8.914,72
DENTISTA	4	40	6.756,24	6.891,36	7.029,19	7.169,78	7.313,17	7.459,43	7.608,62	7.760,80	7.916,01	8.074,33	8.235,82	8.400,54	8.568,55	8.739,92	8.914,72
ENFERMEIRO	4	40	4.750,00	4.845,00	4.941,90	5.040,74	5.141,55	5.244,38	5.349,27	5.456,26	5.565,38	5.676,69	5.790,22	5.906,03	6.024,15	6.144,63	6.267,52
ASSISTENTE SOCIAL	2	30	4.319,03	4.405,41	4.493,52	4.583,39	4.675,06	4.768,56	4.863,93	4.961,21	5.060,43	5.161,64	5.264,87	5.370,17	5.477,57	5.587,13	5.698,87
CONTADOR	1	40	7.152,56	7.295,61	7.441,52	7.590,35	7.742,16	7.897,00	8.054,94	8.216,04	8.380,36	8.547,97	8.718,93	8.893,31	9.071,18	9.252,60	9.437,65
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	40	4.319,03	4.405,41	4.493,52	4.583,39	4.675,06	4.768,56	4.863,93	4.961,21	5.060,43	5.161,64	5.264,87	5.370,17	5.477,57	5.587,13	5.698,87
FISIOTERAPEUTA	2	30	4.319,03	4.405,41	4.493,52	4.583,39	4.675,06	4.768,56	4.863,93	4.961,21	5.060,43	5.161,64	5.264,87	5.370,17	5.477,57	5.587,13	5.698,87
FONOAUDIÓLOGO	1	40	4.319,03	4.405,41	4.493,52	4.583,39	4.675,06	4.768,56	4.863,93	4.961,21	5.060,43	5.161,64	5.264,87	5.370,17	5.477,57	5.587,13	5.698,87
PSICÓLOGO	2	40	4.319,03	4.405,41	4.493,52	4.583,39	4.675,06	4.768,56	4.863,93	4.961,21	5.060,43	5.161,64	5.264,87	5.370,17	5.477,57	5.587,13	5.698,87
NUTRICIONISTA	1	30	3.877,58	3.955,13	4.034,23	4.114,92	4.197,22	4.281,16	4.366,78	4.454,12	4.543,20	4.634,07	4.726,75	4.821,28	4.917,71	5.016,06	5.116,38
MÉDICO VETERINÁRIO	2	20	2.926,93	2.985,47	3.045,18	3.106,08	3.168,20	3.231,57	3.296,20	3.362,12	3.429,36	3.497,95	3.567,91	3.639,27	3.712,05	3.786,30	3.862,02
ADVOGADO	1	16	4.319,03	4.405,41	4.493,52	4.583,39	4.675,06	4.768,56	4.863,93	4.961,21	5.060,43	5.161,64	5.264,87	5.370,17	5.477,57	5.587,13	5.698,87
FARMACÊUTICO	1	40	4.319,03	4.405,41	4.493,52	4.583,39	4.675,06	4.768,56	4.863,93	4.961,21	5.060,43	5.161,64	5.264,87	5.370,17	5.477,57	5.587,13	5.698,87
CONTROLADOR INTERNO	1	40	6.478,55	6.608,12	6.740,28	6.875,09	7.012,59	7.152,84	7.295,90	7.441,82	7.590,65	7.742,47	7.897,32	8.055,26	8.216,37	8.380,70	8.548,31
<b>ADMINISTRATIVO</b>																	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	40	1.938,00	1.976,76	2.016,30	2.056,62	2.097,75	2.139,71	2.182,50	2.226,15	2.270,68	2.316,09	2.362,41	2.409,66	2.457,85	2.507,01	2.557,15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40	2.375,00	2.422,50	2.470,95	2.520,37	2.570,78	2.622,19	2.674,64	2.728,13	2.782,69	2.838,34	2.895,11	2.953,01	3.012,07	3.072,32	3.133,76
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2	40	3.325,00	3.391,50	3.459,33	3.528,52	3.599,09	3.671,07	3.744,49	3.819,38	3.895,77	3.973,68	4.053,16	4.134,22	4.216,90	4.301,24	4.387,27
TÉCNICO AGRÍCOLA	3	40	1.859,99	1.897,19	1.935,13	1.973,84	2.013,31	2.053,58	2.094,65	2.136,54	2.179,27	2.222,86	2.267,32	2.312,66	2.358,92	2.406,10	2.454,22
DESENHISTA	1	40	2.718,47	2.772,84	2.828,30	2.884,86	2.942,56	3.001,41	3.061,44	3.122,67	3.185,12	3.248,82	3.313,80	3.380,08	3.447,68	3.516,63	3.586,96
INSTRUTOR DE ESPORTES	1	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	4	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
AUXILIAR DE PROMOÇÃO SOCIAL	2	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
FISCAL FAZENDÁRIO	3	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
SECRETÁRIA ESCOLAR	3	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
VIOLANTE SANITÁRIO	2	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15	40	2.824,00	2.880,48	2.938,09	2.996,85	3.056,79	3.117,92	3.180,28	3.243,89	3.308,77	3.374,94	3.442,44	3.511,29	3.581,51	3.653,15	3.726,21
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	1	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1	40	2.718,47	2.772,84	2.828,30	2.884,86	2.942,56	3.001,41	3.061,44	3.122,67	3.185,12	3.248,82	3.313,80	3.380,08	3.447,68	3.516,63	3.586,96
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	40	2.350,33	2.397,34	2.445,28	2.494,19	2.544,07	2.594,95	2.646,85	2.699,79	2.753,79	2.808,86	2.865,04	2.922,34	2.980,79	3.040,40	3.101,21
<b>G.O. SERVIÇOS GERAIS</b>																	
ENCANADOR	1	40	1.771,86	1.807,30	1.843,44	1.880,31	1.917,92	1.956,28	1.995,40	2.035,31	2.076,02	2.117,54	2.159,89	2.203,09	2.247,15	2.292,09	2.337,93
TOPOGRAFO	1	40	1.771,86	1.807,30	1.843,44	1.880,31	1.917,92	1.956,28	1.995,40	2.035,31	2.076,02	2.117,54	2.159,89	2.203,09	2.247,15	2.292,09	2.337,93
MECÂNICO GERAL	2	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
OPERADOR DE MÁQUINAS	6	40	2.424,91	2.473,41	2.522,88	2.573,33	2.624,80	2.677,30	2.730,84	2.785,46	2.841,17	2.897,99	2.955,95	3.015,07	3.075,37	3.136,88	3.199,62
MOTORISTA	26	40	1.858,27	1.895,44	1.933,34	1.972,01	2.011,45	2.051,68	2.092,71	2.134,57	2.177,26	2.220,80	2.265,22	2.310,53	2.356,74	2.403,87	2.451,95
PEDREIRO	2	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	2	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
GUARDIÃO	7	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
MERENDEIRA	8	40	1.654,90	1.688,00	1.721,76	1.756,19	1.791,32	1.827,14	1.863,69	1.900,96	1.938,98	1.977,76	2.017,31	2.057,66	2.098,81	2.140,79	2.183,61
VIVEIRISTA	2	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20	40	1.654,90	1.688,00	1.721,76	1.756,19	1.791,32	1.827,14	1.863,69	1.900,96	1.938,98	1.977,76	2.017,31	2.057,66	2.098,81	2.140,79	2.183,61
ZELADORA	26	40	1.654,90	1.688,00	1.721,76	1.756,19	1.791,32	1.827,14	1.863,69	1.900,96	1.938,98	1.977,76	2.017,31	2.057,66	2.098,81	2.140,79	2.183,61

André Junior de Paula  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de

# Campina do Simão

LEI Nº. 843, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

**Súmula:** Altera o vencimento de cargos de provimento efetivo do quadro geral de servidores municipais, especificamente de Merendeira, Zeladora, Auxiliar De Serviços Gerais, Motorista, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu André Junior de Paula, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

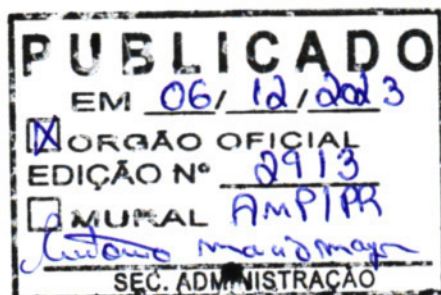
**LEI:**

**Art. 1º.** Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 806, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre os vencimentos e progressão de carreira do quadro geral dos Servidores Municipais de Campina do Simão, alterando valor de vencimento inicial dos cargos de Merendeira, Zeladora, Auxiliar De Serviços Gerais e Motorista, conforme Anexo I, parte integrante dessa Lei.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 05 de dezembro de 2023.

  
André Junior de Paula  
Prefeito Municipal

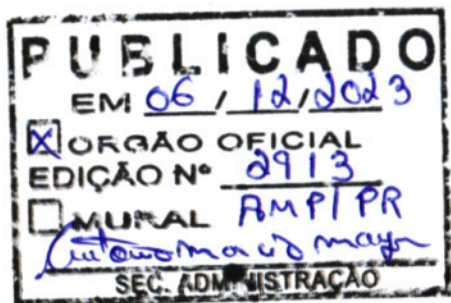


**Município de Campina do Simão**  
Estado do Paraná

**ANEXO I**  
**LEI Nº 843, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO																	
ANEXO I – Projeto de Lei nº 47 de 2023- Altera Anexo I da Lei nº 806/2023			CARGOS EFETIVOS													TABELA DE VENCIMENTOS 2023	
CLASSES																	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VA GAS	CH	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
MERENDEIRA	8	40	1.654,90	1.688,00	1.721,76	1.756,19	1.791,32	1.827,14	1.863,69	1.900,96	1.938,98	1.977,76	2.017,31	2.057,66	2.098,81	2.140,79	2.183,61
ZELADORA	26	40	1.654,90	1.688,00	1.721,76	1.756,19	1.791,32	1.827,14	1.863,69	1.900,96	1.938,98	1.977,76	2.017,31	2.057,66	2.098,81	2.140,79	2.183,61
AUX. SERVIÇOS GERAIS	20	40	1.654,90	1.688,00	1.721,76	1.756,19	1.791,32	1.827,14	1.863,69	1.900,96	1.938,98	1.977,76	2.017,31	2.057,66	2.098,81	2.140,79	2.183,61
MOTORISTA	26	40	1.858,27	1.895,44	1.933,34	1.972,01	2.011,45	2.051,68	2.092,71	2.134,57	2.177,26	2.220,80	2.265,22	2.310,53	2.356,74	2.403,87	2.451,95

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 05 de dezembro de 2023.



  
 André Junior de Paula  
 Prefeito Municipal

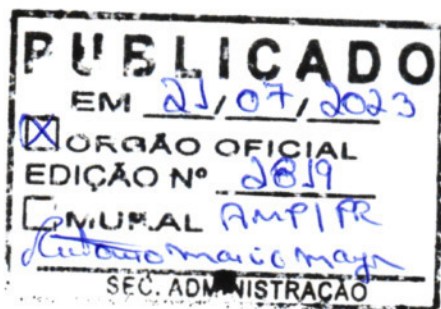




Prefeitura Municipal de

# Campina do Simão

LEI Nº 826, DE 20 DE JULHO DE 2023.



**Súmula:** "Dispõe sobre fixação do piso salarial nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem a que se refere a lei federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, emenda constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e estabelece outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal **André Junior de Paula**, sanciono a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - Fixa o valor mínimo do vencimento inicial no quadro geral de cargos, especificamente dos Cargos de; Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem no Município de Campina do Simão/PR, nos seguintes valores de: Cargo de Enfermeiro R\$ 4.750,00, (quatro mil setecentos e cinquenta reais), Cargo de Técnico de Enfermagem em R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), e Cargo de Auxiliar de Enfermagem em R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), em atendimento a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**§ 1º** - O piso salarial dos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de enfermagem é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Cargo de Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem;

**Art. 2º** - Os valores referidos no caput do artigo 1º, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, promovendo a alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Campina do Simão/PR, dispostos no Anexo I da Lei.

**Art. 3º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a complementação a partir de julho do presente exercício, ficando autorizado o pagamento retroativo às competências maio e junho, de valores relativo ao vencimento base na classe.

**Art. 4º** - Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que por ventura venha a ser corrigido.





Prefeitura Municipal de

# Campina do Simão

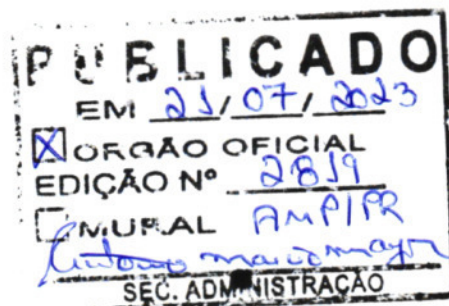
§2º Fica fixado que os cargos beneficiados nessa lei, ficam excluídos da correção anual de vencimentos prevista no Plano de Cargos e Salários, Lei ordinária nº 191 de 14 de dezembro de 2005 no Art. 28, sendo referenciados pela atualização dos valores do piso nacional a serem fixados futuramente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, para o exercício de 2023, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, constantes na PORTARIA GM/MS N.º 597 DE 12 DE MAIO DE 2023.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2023.

  
André Junior de Paula  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

ANEXO I - Lei nº 826, de 05 de julho de 2023		Cargos Efetivos - Quadro Geral de Servidores															
Altera Anexo I da Lei 825/2023		CLASSES															
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CH	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
<b>G.O. PROFISSIONAL</b>																	
MÉDICO	4	40	17.841,17	18.197,99	18.561,95	18.933,19	19.311,86	19.698,09	20.092,06	20.493,90	20.903,77	21.321,85	21.748,29	22.183,25	22.626,92	23.079,46	23.541,04
ENGENHEIRO CIVIL	1	40	6.756,24	6.891,36	7.029,19	7.169,78	7.313,17	7.459,43	7.608,62	7.760,80	7.916,01	8.074,33	8.235,82	8.400,54	8.568,55	8.739,92	8.914,72
DENTISTA	4	40	6.756,24	6.891,36	7.029,19	7.169,78	7.313,17	7.459,43	7.608,62	7.760,80	7.916,01	8.074,33	8.235,82	8.400,54	8.568,55	8.739,92	8.914,72
ENFERMEIRO	4	40	4.750,00	4.845,00	4.941,90	5.040,74	5.141,55	5.244,38	5.349,27	5.456,26	5.565,38	5.676,69	5.790,22	5.906,03	6.024,15	6.144,63	6.267,52
ASSISTENTE SOCIAL	2	30	4.319,03	4.405,41	4.493,52	4.583,39	4.675,06	4.768,56	4.863,93	4.961,21	5.060,43	5.161,64	5.264,87	5.370,17	5.477,57	5.587,13	5.698,87
CONTADOR	1	40	7.152,56	7.295,61	7.441,52	7.590,35	7.742,16	7.897,00	8.054,94	8.216,04	8.380,36	8.547,97	8.718,93	8.893,31	9.071,18	9.252,60	9.437,65
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	40	4.319,03	4.405,41	4.493,52	4.583,39	4.675,06	4.768,56	4.863,93	4.961,21	5.060,43	5.161,64	5.264,87	5.370,17	5.477,57	5.587,13	5.698,87
FISIOTERAPEUTA	2	30	4.319,03	4.405,41	4.493,52	4.583,39	4.675,06	4.768,56	4.863,93	4.961,21	5.060,43	5.161,64	5.264,87	5.370,17	5.477,57	5.587,13	5.698,87
FONOAUDIÓLOGO	1	40	4.319,03	4.405,41	4.493,52	4.583,39	4.675,06	4.768,56	4.863,93	4.961,21	5.060,43	5.161,64	5.264,87	5.370,17	5.477,57	5.587,13	5.698,87
PSICÓLOGO	2	40	4.319,03	4.405,41	4.493,52	4.583,39	4.675,06	4.768,56	4.863,93	4.961,21	5.060,43	5.161,64	5.264,87	5.370,17	5.477,57	5.587,13	5.698,87
NUTRICIONISTA	1	30	3.877,58	3.955,13	4.034,23	4.114,92	4.197,22	4.281,16	4.366,78	4.454,12	4.543,20	4.634,07	4.726,75	4.821,28	4.917,71	5.016,06	5.116,38
MÉDICO VETERINÁRIO	2	20	2.926,93	2.985,47	3.045,18	3.106,08	3.168,20	3.231,57	3.296,20	3.362,12	3.429,36	3.497,95	3.567,91	3.639,27	3.712,05	3.786,30	3.862,02
ADVOGADO	1	16	4.319,03	4.405,41	4.493,52	4.583,39	4.675,06	4.768,56	4.863,93	4.961,21	5.060,43	5.161,64	5.264,87	5.370,17	5.477,57	5.587,13	5.698,87
FARMACÊUTICO	1	40	4.319,03	4.405,41	4.493,52	4.583,39	4.675,06	4.768,56	4.863,93	4.961,21	5.060,43	5.161,64	5.264,87	5.370,17	5.477,57	5.587,13	5.698,87
CONTROLADOR INTERNO	1	40	6.478,55	6.608,12	6.740,28	6.875,09	7.012,59	7.152,84	7.295,90	7.441,82	7.590,65	7.742,47	7.897,32	8.055,26	8.216,37	8.380,70	8.548,31
<b>ADMINISTRATIVO</b>																	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	40	1.938,00	1.976,76	2.016,30	2.056,62	2.097,75	2.139,71	2.182,50	2.226,15	2.270,68	2.316,09	2.362,41	2.409,66	2.457,85	2.507,01	2.557,15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40	2.375,00	2.422,50	2.470,95	2.520,37	2.570,78	2.622,19	2.674,64	2.728,13	2.782,69	2.838,34	2.895,11	2.953,01	3.012,07	3.072,32	3.133,76
TECNICO DE ENFERMAGEM	2	40	3.325,00	3.391,50	3.459,33	3.528,52	3.599,09	3.671,07	3.744,49	3.819,38	3.895,77	3.973,68	4.053,16	4.134,22	4.216,90	4.301,24	4.387,27
TÉCNICO AGRÍCOLA	3	40	1.859,99	1.897,19	1.935,13	1.973,84	2.013,31	2.053,58	2.094,65	2.136,54	2.179,27	2.222,86	2.267,32	2.312,66	2.358,92	2.406,10	2.454,22
DESENHISTA	1	40	2.718,47	2.772,84	2.828,30	2.884,86	2.942,56	3.001,41	3.061,44	3.122,67	3.185,12	3.248,82	3.313,80	3.380,08	3.447,68	3.516,63	3.586,96
INSTRUTOR DE ESPORTES	1	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	4	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
AUXILIAR DE PROMOÇÃO SOCIAL	2	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
FISCAL FAZENDÁRIO	3	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
SECRETARIA ESCOLAR	3	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
VIGILANTE SANITÁRIO	2	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15	40	2.640,00	2.692,80	2.746,66	2.801,59	2.857,62	2.914,77	2.973,07	3.032,53	3.093,18	3.155,04	3.218,15	3.282,51	3.348,16	3.415,12	3.483,42
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	1	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1	40	2.718,47	2.772,84	2.828,30	2.884,86	2.942,56	3.001,41	3.061,44	3.122,67	3.185,12	3.248,82	3.313,80	3.380,08	3.447,68	3.516,63	3.586,96
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	40	2.350,33	2.397,34	2.445,28	2.494,19	2.544,07	2.594,95	2.646,85	2.699,79	2.753,79	2.808,86	2.865,04	2.922,34	2.980,79	3.040,40	3.101,21
<b>G.O. SERVIÇOS GERAIS</b>																	
ENCANADOR	1	40	1.771,86	1.807,30	1.843,44	1.880,31	1.917,92	1.956,28	1.995,40	2.035,31	2.076,02	2.117,54	2.159,89	2.203,09	2.247,15	2.292,09	2.337,93
TOPOGRAFO	1	40	1.771,86	1.807,30	1.843,44	1.880,31	1.917,92	1.956,28	1.995,40	2.035,31	2.076,02	2.117,54	2.159,89	2.203,09	2.247,15	2.292,09	2.337,93
MECÂNICO GERAL	2	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
OPERADOR DE MÁQUINAS	6	40	2.424,91	2.473,41	2.522,88	2.573,33	2.624,80	2.677,30	2.730,84	2.785,46	2.841,17	2.897,99	2.955,95	3.015,07	3.075,37	3.136,88	3.199,62
MOTORISTA	26	40	1.616,59	1.648,92	1.681,90	1.715,54	1.749,85	1.784,85	1.820,54	1.856,95	1.894,09	1.931,97	1.970,61	2.010,03	2.050,23	2.091,23	2.133,06
PEDREIRO	2	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	2	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
GUARDIÃO	7	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
MERENDEIRA	8	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
VIVEIRISTA	2	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61
ZELADORA	26	40	1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80	1.720,54	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37	1.899,61

André Junior de Paula  
 Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO  
LEI Nº 851, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 851, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais de Carreira do Quadro de Cargos do Magistério, dos Professores de Educação Básica do Município de Campina do Simão.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu André Junior de Paula, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:  
**LEI:**

**Art 1º.** Os vencimentos dos Servidores Municipais de Carreira do Quadro de Cargos do Magistério do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná e os proventos dos aposentados e pensionistas, a partir de 01 de março de 2024, ficam corrigidos em **percentual de 4,51%**, calculado sobre o Índice Financeiro do **IPCA acumulado dos últimos 12 meses**, ficando os valores fixados de acordo com os Anexos I deste Projeto de Lei.

**Art 2º.** Promove a alteração e inclusão na Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo do Magistério, o Cargo de Supervisor Escolar nível III, conforme previsto na Lei Municipal nº 672/2019, Artigos 5º, § 6º, alínea III e § 8º alínea III.

**Art 3º.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

**Anexo I** - Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo do Magistério.

**Art 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão Estado do Paraná, em 25 de março de 2024.

**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – LEI 851/2024**

				PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO														
ANEXO I				CALCULO COM CORREÇÃO DE 4,51 %														
Lei Nº 851/2024, de 25 de março de 2024				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DENOMINAÇÃO DO CARGO	DO																	
G.O. PROFISSIONAL	Vagas	CH	Níveis															
Professor I	77	20	I	1.986,45	2.026,18	2.066,70	2.108,04	2.150,20	2.193,20	2.237,07	2.281,81	2.327,44	2.373,99	2.421,47	2.469,90	2.519,30	2.569,69	2.621,08
Professor II		20	II	2.582,36	2.634,00	2.686,68	2.740,42	2.795,23	2.851,13	2.908,15	2.966,32	3.025,64	3.086,16	3.147,88	3.210,84	3.275,05	3.340,56	3.407,37
Professor III		20	III	3.098,44	3.160,41	3.223,62	3.288,09	3.353,85	3.420,93	3.489,35	3.559,14	3.630,32	3.702,93	3.776,98	3.852,52	3.929,57	4.008,17	4.088,33
Professor Educação Física	2	20	II	2.582,36	2.634,00	2.686,68	2.740,42	2.795,23	2.851,13	2.908,15	2.966,32	3.025,64	3.086,16	3.147,88	3.210,84	3.275,05	3.340,56	3.407,37
Supervisor Escolar	2	20	II	2.833,97	2.890,65	2.948,46	3.007,43	3.067,58	3.128,93	3.191,51	3.255,34	3.320,44	3.386,85	3.454,59	3.523,68	3.594,16	3.666,04	3.739,36
Supervisor Escolar		20	III	3.570,22	3.641,63	3.714,46	3.788,75	3.864,52	3.941,81	4.020,65	4.101,06	4.183,08	4.266,75	4.352,08	4.439,12	4.527,90	4.618,46	4.710,83

(\*) Índice de correção em percentual aplicado de 4,51% referente correção salarial (IPCA) para 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 25 de março de 2024.

**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Marcio Mayer  
Código Identificador:C167298F

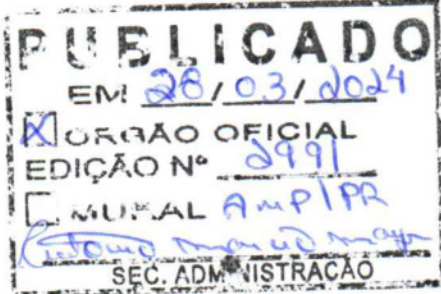
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2024. Edição 2989  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# PREFEITURA DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 852, DE 27 DE MARÇO DE 2024.



**Súmula:** Dispõe sobre a Correção Anual Inflacionária (IPCA), dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Quadro Geral, de Campina do Simão/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei Orgânica art. 14, e Lei ordinária nº 191 de 14 de dezembro de 2005 no Art. 28, SANCIONA a seguinte;

LEI:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná e os proventos dos aposentados e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2024, ficam corrigidos em **percentual de 4,51%**, calculado sobre o Índice Financeiro do **IPCA acumulado dos últimos 12 meses**, ficando os valores fixados de acordo com os Anexos I deste Projeto de Lei.

§ 1º - Ficam excluídos da correção dos vencimentos os servidores do quadro geral de efetivos, lotados nos cargos de: Agentes Comunitários de Saúde já atendido pela Lei nº 847, de 30 de janeiro de 2024, e os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, beneficiados pela Lei nº 826 de 20 de julho de 2023.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão (Símbolo CC) ficam fixados de conformidade com o expresso no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - Os valores das Funções Gratificadas (Símbolo FG) ficam fixados de conformidade com o constante no Anexo III desta Lei

**Art. 4º** - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo I – Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral;
- II - Anexo II – Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo CC;
- III - Anexo III - Tabela de Valores das Funções Gratificadas, Símbolo FG;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Campina do Simão.



# **PREFEITURA DE CAMPINA DO SIMÃO**

**Estado do Paraná**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 27 de março de 2024.



André Junior de Paula

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 853, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a revisão de subsídio dos Vereadores do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei Orgânica art. 14, e Lei ordinária nº 191 de 14 de dezembro de 2005 no Art. 28, SANCIONA a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam revistos subsídios dos Vereadores, com base no IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, fixado em 4,51%, sobre os Subsídios fixados na Lei Municipal nº 808, de 18 de abril de 2023.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos Vereadores de Campina do Simão, Estado do Paraná, válido a partir de 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 4.422,00(quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais).

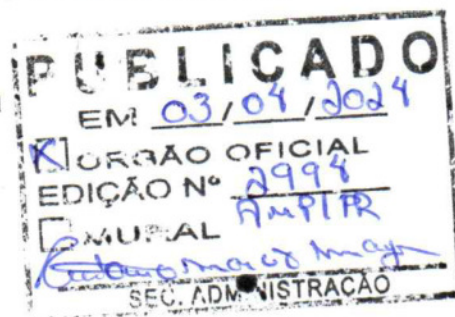
**Art. 3º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, válido a partir de 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 5.773,17 (cinco mil setecentos e setenta e três reais e dezessete centavos).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Campina do Simão.

**Art. 5º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 02 de abril de 2024.

  
André Junior de Paula  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**CONTROLE INTERNO**  
**LEI Nº 853, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**LEI Nº 853, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão de subsídio dos Vereadores do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei Orgânica art. 14, e Lei ordinária nº 191 de 14 de dezembro de 2005 no Art. 28, SANCIONA a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam revistos subsídios dos Vereadores, com base no IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, fixado em 4,51%, sobre os Subsídios fixados na Lei Municipal nº 808, de 18 de abril de 2023.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos Vereadores de Campina do Simão, Estado do Paraná, válido a partir de 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 4.422,00(quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, válido a partir de 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 5.773,17 (cinco mil setecentos e setenta e três reais e dezessete centavos).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Campina do Simão.

**Art. 5º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 02 de abril de 2024.

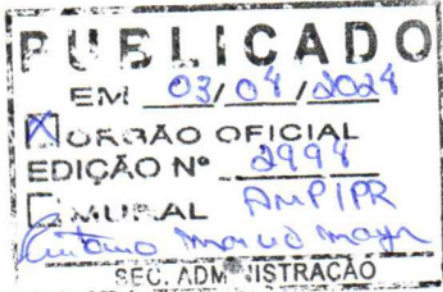
**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Marcio Mayer  
**Código Identificador:6211C377**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2024. Edição 2994  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**PREFEITURA DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 854, DE 02 DE ABRIL DE 2024.



**SÚMULA:** Dispõe sobre a revisão de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei Orgânica art. 14, e Lei ordinária nº 191 de 14 de dezembro de 2005 no Art. 28, SANCIONA a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam revistos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, com base no IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, fixado em 4,51%, sobre os Subsídios fixados na Lei Municipal nº 807 de 18 de abril de 2023.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, valido a partir de 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 18.664,55 (dezoito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, válido a partir de 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 6.221,51 (seis mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Campina do Simão, Estado do Paraná, valido a partir de 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 6.221,51 (seis mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único – O Servidor Público Municipal nomeado para cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio de cargo comissionado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Campina do Simão.

**Art. 5º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 02 de abril de 2024.

  
**André Junior de Paula**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

CONTROLE INTERNO  
LEI Nº 854, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

**LEI Nº 854, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei Orgânica art. 14, e Lei ordinária nº 191 de 14 de dezembro de 2005 no Art. 28, SANCIONA a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam revistos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, com base no IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, fixado em **4,51%**, sobre os Subsídios fixados na Lei Municipal nº 807 de 18 de abril de 2023.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, válido a partir de 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 18.664,55 (dezoito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, válido a partir de 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 6.221,51 (seis mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Campina do Simão, Estado do Paraná, válido a partir de 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 6.221,51 (seis mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único – O Servidor Público Municipal nomeado para cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio de cargo comissionado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Campina do Simão.

**Art. 5º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 02 de abril de 2024.

**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Marcio Mayer  
**Código Identificador:1900419D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2024. Edição 2994  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 855, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**SÚMULA:** Concede revisão de vencimentos e salários aos servidores municipais do poder legislativo de Campina do Simão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei Orgânica art. 14, e Lei ordinária nº 191 de 14 de dezembro de 2005 no Art. 28, SANCIONA a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** Fica determinado à revisão salarial no percentual de 4,51% - IPCA, percentual apurado em março de 2024, a ser aplicado sobre a Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores de Campina do Simão – PR; conforme anexo I e II.

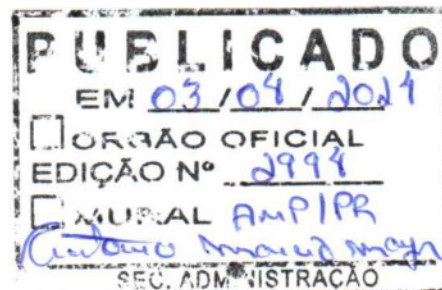
**Art. 2º** A tabela de Progressão de Vencimentos para cada cargo e classe se dará na forma da legislação própria, subsidiada pela Lei Municipal 191/2005.

**Art. 3º** As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 02 de abril de 2024.

  
André Junior de Paula  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I – LEI Nº 855, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**TABELAS DE CARGOS LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Cargos em Comissão**

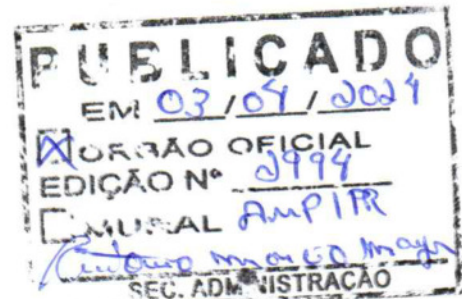
Vagas	Cargo	Símbolo	Carga Horária Semanas	Vencimento em R\$
01	Assessor Jurídico	CC-1	40 horas	5.267,55
01	Secretário Executivo	CC-1	40 horas	5.270,64
01	Assessor Legislativo	CC-2	40 horas	3.055,13
01	Assessor Administrativo	CC-5	40 horas	2.031,23
01	Assessor Administrativo II	CC-6	40 horas	1.412,00

**Cargos Efetivos**

Vagas	Cargo	Símbolo	Carga Horária Semanas	Vencimento em R\$
01	Servente	A-1	40 horas	1.412,00
01	Agente Administrativo	A-2	40 horas	2.031,21
01	Assessor Administrativo	A-3	40 horas	2.335,59
01	Técnico em Contabilidade	A-4	20 horas	5.313,07
01	Assessor Jurídico	A-5	20 horas	5.483,71

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 02 de abril de 2024.

  
André Junior de Paula  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

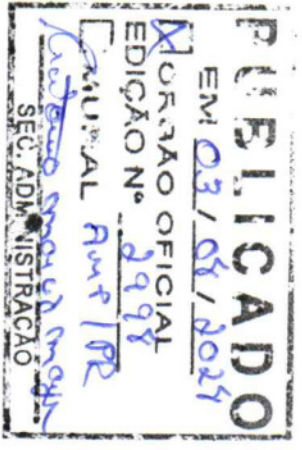
**ANEXO II – LEI Nº 855, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**Tabela de Cargos Legislativo Municipal- Campina do Simão/PR 2024**

CÂMARA DE MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO		CARGOS ELETIVOS - Quadro Geral de Servidores Câmara Municipal														
ANEXO II – Lei nº 855 / 2024		CLASSES														
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
<b>G.O. PROFISSIONAL</b>																
SERVENTE	1	1.412,00	1.440,24	1.469,04	1.498,43	1.528,39	1.558,96	1.590,14	1.621,94	1.654,38	1.687,47	1.721,22	1.755,64	1.790,76	1.826,57	1.863,10
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	2.031,21	2.071,83	2.113,27	2.155,54	2.198,65	2.242,62	2.287,47	2.333,22	2.379,89	2.427,48	2.476,03	2.525,55	2.576,07	2.627,59	2.680,14
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1	2.335,59	2.382,30	2.429,95	2.478,55	2.528,12	2.578,68	2.630,25	2.682,86	2.736,52	2.791,25	2.847,07	2.904,01	2.962,09	3.021,33	3.081,76
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	5.313,07	5.419,33	5.527,72	5.638,27	5.751,04	5.866,06	5.983,38	6.103,05	6.225,11	6.349,61	6.476,60	6.606,13	6.738,26	6.873,02	7.010,48
ASSESSOR JURÍDICO	1	5.483,71	5.593,38	5.705,25	5.819,36	5.935,74	6.054,46	6.175,55	6.299,06	6.425,04	6.553,54	6.684,61	6.818,30	6.954,67	7.093,76	7.235,64

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, 02 de abril de 2024.

  
**André Junior de Paula**  
Prefeito Municipal



RUA JOSE PEDRO SELEME- CEP 85148-000- FONE: (042) 3634-8000  
CAMPINA DO SIMÃO- PARANÁ- CNPJ 01.611.489/0001-09  
EMAIL: gabinete@campinadosimao.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO  
LEI Nº 855, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

LEI Nº 855, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: Concede revisão de vencimentos e salários aos servidores municipais do poder legislativo de Campina do Simão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei Orgânica art. 14, e Lei ordinária nº 191 de 14 de dezembro de 2005 no Art. 28, SANZIONA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica determinado a revisão salarial no percentual de 4,51% - IPCA, percentual apurado em março de 2024, a ser aplicado sobre a Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores de Campina do Simão - PR; conforme anexo I e II.

Art. 2º A tabela de Progressão de Vencimentos para cada cargo e classe se dará na forma da legislação própria, subsidiada pela Lei Municipal 191/2005.

Art. 3º As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 02 de abril de 2024.  
**André Junior de Paula**  
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI Nº 855, DE 02 DE ABRIL DE 2024  
TABELAS DE CARGOS LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Cargos em Comissão

Vagas	Cargo	Símbolo	Carga Horária Semanas	Vencimento em R\$
01	Assessor Jurídico	CC-1	40 horas	5.567,55
01	Secretário Executivo	CC-1	40 horas	5.270,64
01	Assessor Legislativo	CC-2	40 horas	3.055,13
01	Assessor Administrativo	CC-5	40 horas	2.031,23
01	Assessor Administrativo II	CC-6	40 horas	1.412,00

Cargos Efetivos

Vagas	Cargo	Símbolo	Carga Horária Semanas	Vencimento em R\$
01	Servente	A-1	40 horas	1.412,00
01	Agente Administrativo	A-2	40 horas	2.031,21
01	Assessor Administrativo	A-3	40 horas	2.335,59
01	Técnico em Contabilidade	A-4	20 horas	5.313,07
01	Assessor Jurídico	A-5	20 horas	5.483,71

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 02 de abril de 2024.

**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**  
Prefeito Municipal

ANEXO II – LEI Nº 855, DE 02 DE ABRIL DE 2024



**Tabela de Cargos Legislativos Municipal- Campina do Simão/PR 2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO																	
ANEXO II – Lei nº 885 / 2024																	
Cargos Efetivos - Quadro Geral de Servidores Câmara Municipal																	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES																
	VAGAS	CH	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
G.O. PROFISSIONAL																	
SERVENTE	1	40	1.412,00	1.440,24	1.469,04	1.498,43	1.528,39	1.558,96	1.590,14	1.621,94	1.654,38	1.687,47	1.721,22	1.755,64	1.790,76	1.826,57	1.863,10
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40	2.031,21	2.071,83	2.113,27	2.155,54	2.198,65	2.242,62	2.287,47	2.333,22	2.379,89	2.427,48	2.476,03	2.525,55	2.576,07	2.627,59	2.680,14
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1	40	2.335,59	2.382,30	2.429,95	2.478,55	2.528,12	2.578,68	2.630,25	2.682,86	2.736,52	2.791,25	2.847,07	2.904,01	2.962,09	3.021,33	3.081,76
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	20	5.313,07	5.419,33	5.527,72	5.638,27	5.751,04	5.866,06	5.983,38	6.103,05	6.225,11	6.349,61	6.476,60	6.606,13	6.738,26	6.873,02	7.010,48
ASSESSOR JURÍDICO	1	20	5.483,71	5.593,38	5.705,25	5.819,36	5.935,74	6.054,46	6.175,55	6.299,06	6.425,04	6.553,54	6.684,61	6.818,30	6.954,67	7.093,76	7.235,64

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, 02 de abril de 2024.

**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Marcio Mayer

Código Identificador:36307666

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2024. Edição 2994

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>